



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 100

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 16 / 05 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 054/84

ASSUNTO Autoriza o Poder Executivo Municipal a con-
trair empréstimo que indica e dá outras
providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 104

LEI Nº 5219 DE 31 / 05 / 1984

DIOM Nº 7903 DE 05 / 06 / 1984

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5819 DE 31 DE maio DE 1984



Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo, até o montante reajustável de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), equivalente nesta data, a 89.718,3651 ORTINs, com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN.

Parágrafo único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à elaboração dos estudos e projetos do Programa de TROLEI-BUS desta Capital.

Art. 2º - O Chefe do poder Executivo é igualmente autorizado a dar em garantia da dívida e outras obrigações decorrentes do contrato de empréstimo a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do fundo de Participação dos municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos e impostos que venham a substituí-los, conferindo à mencionada instituição, para efeito de execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

Parágrafo único - Os poderes outorgados neste artigo só poderão ser usados pela entidade financiadora na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o resgate das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado na forma prevista nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

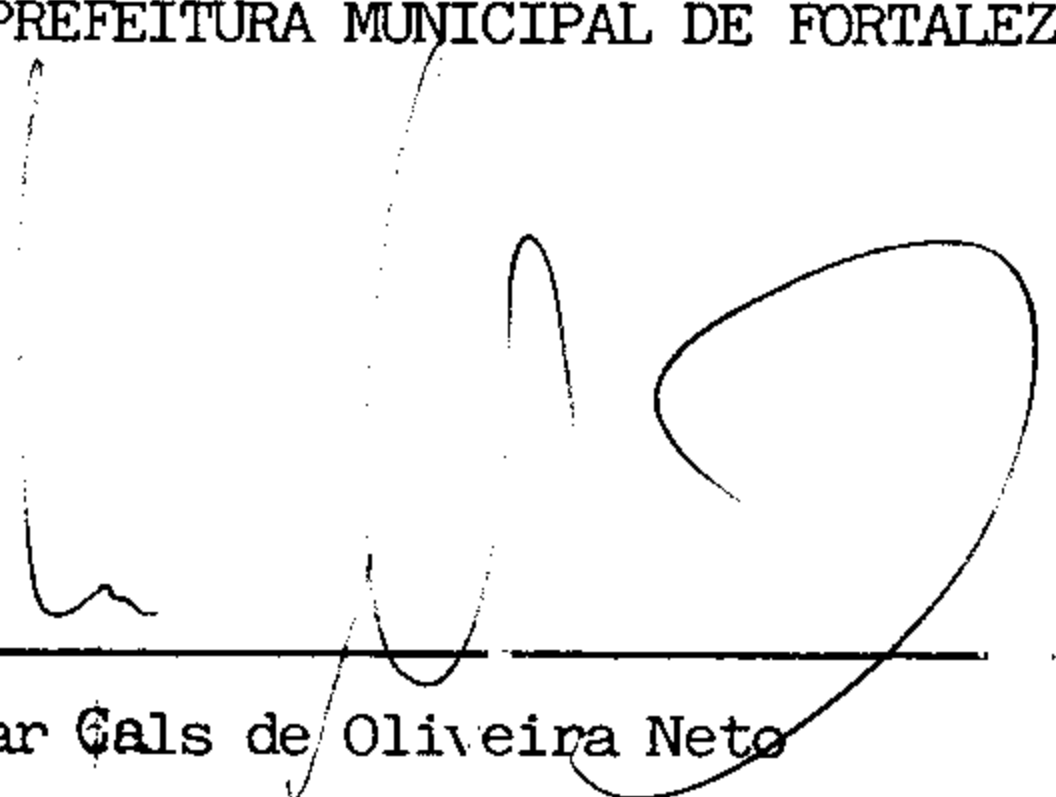
I - Abrir os créditos especiais necessários sempre que o programa não conste do orçamento em vigor;

II - Abrir os créditos suplementares necessários quando o programa constar do orçamento.

Art. 4º - O orçamento do município consignará as dotações necessárias destinadas ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1984.



Engº Cesar Gals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 004 DE 10 DE Maio DE 1984.



Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 465
Data 15-5-84

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Colenda Câmara Municipal o projeto de lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN, para financiamento de elaboração de Estudos e Projetos do Programa de Troleibus desta Capital.

É público e notório que, nas cidades brasileiras de grande porte e nas regiões metropolitanas em particular, os sistemas de transportes urbanos encontram-se sob a iminente ameaça da ruptura de seu equilíbrio, em detrimento dos legítimos interesses de seus usuários.

De outra parte, os custos do atual sistema de transporte de massa de Fortaleza sobem a níveis insuportáveis, em consequência do constante aumento das extensões percorridas, causado pela expansão incontrolável do núcleo urbano e em decorrência dos sucessivos aumentos dos preços dos insumos básicos dos transportes e principalmente dos derivados de petróleo, bem assim dos serviços de manutenção das frotas sempre em termos superiores aos da inflação.

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ FIUZA GOMES

DD. Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza
60.000 - FORTALEZA - CEARÁ

Rua São José, 1 - Fones: 231.9667 e 231.9533

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito



Além disso, a atual crise econômica que assola o País se reflete, de forma drástica, no poder aquisitivo da população desta Capital, a par dos desastrosos efeitos dos últimos cinco longos anos de inclemência da seca no Nordeste.

Em consequência desse quadro de evidente gravidade, as atuais tarifas de transportes urbanos tornam-se absolutamente insuportáveis para segmentos cada vez maiores da comunidade fortalezense.

Impossibilitados de atuar diretamente nos níveis tarifários, quer pela subvenção à operação privada, quer pela estatização dos serviços, em função de sua situação orçamentária geralmente dramática, as grandes Prefeituras precisam buscar saídas para o impasse que se lhes depara.

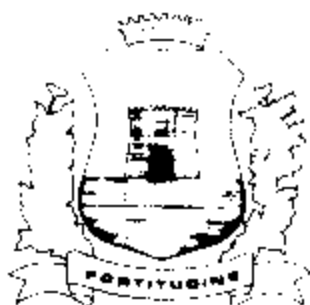
A alternativa que se impõe, a fim de estabelecer o equilíbrio financeiro do sistema, reside na introdução urgente de novas tecnologias de transporte, mormente daquelas de maior capacidade e de tração elétrica, como meios indispensáveis à efetiva redução dos custos operacionais e, por via de consequência, das tarifas de encargo dos usuários.

Dessas tecnologias a que hoje reúne as melhores condições para a solução do impasse é o Sistema de Troleibus, destacando-se sobre as demais, através das vantagens que a utilização de energia elétrica no transporte proporcionam, com a decorrente economia de divisas para o País, resultante da redução do consumo de óleo combustível e dos benefícios da natureza ambiental, pela ausência de poluição atmosférica e sonora.

A alternativa do Sistema de Tróleibus viabiliza-se ainda, por sua tecnologia eletrônica moderna, 100% (cem por cento) nacional, com experiência similar bem sucedida em grandes cidades brasileiras como São Paulo, Recife, Santos, Araraguara e Ribeirão Preto.

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Gabinete do prefeito

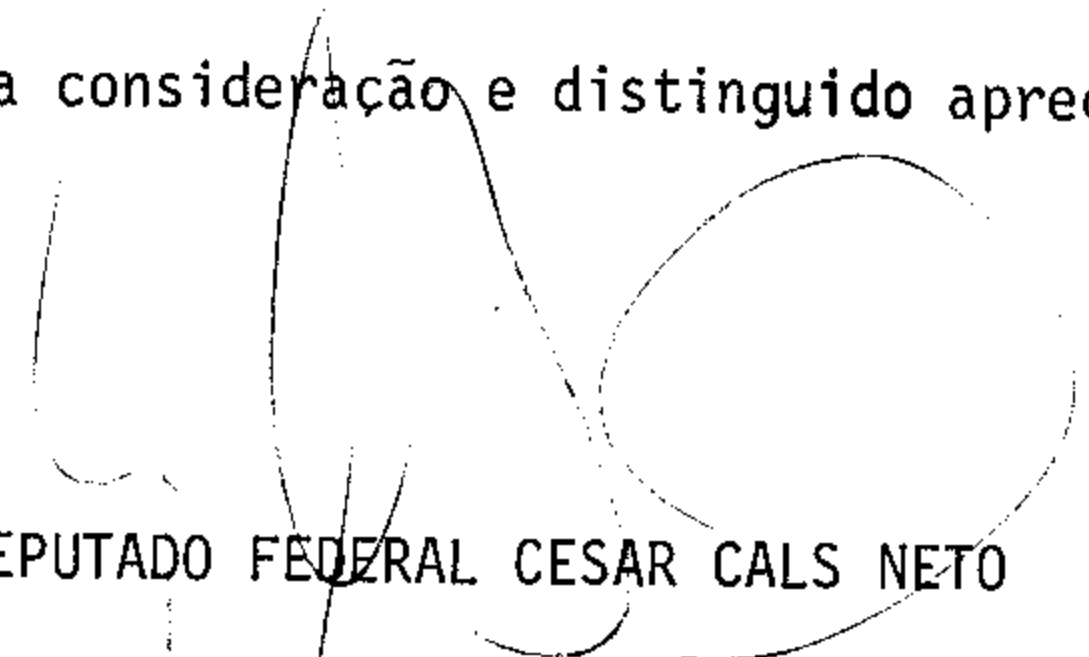


Vale ressaltar, por igual, que os custos (e as tarifas) dos sistemas de transportes de massa presentemente utilizados, dentro das previsões econômicas atuais, tendem a se elevar cada vez mais, por força da inflação. Desse modo, a população não suportará os níveis atuais e futuros das tarifas. Diante do contexto em apreço, cuja realidade não mais comporta a elevação das tarifas, a tendência natural é no sentido de piorar o nível do serviço. O Sistema de Troleibus, além de reduzir cerca de 20% (vinte por cento) no valor das tarifas, com perspectivas de menores aumentos futuros, proporciona melhor nível de serviço: conforto, lotação, frequência, acessibilidade e, finalmente, maior rapidez, fato que diminuirá o período de deslocamento dos usuários, considerando que obedecerá a uma velocidade média de 25 Km / hora contra os 18 Km/hora alcançados pelos atuais ônibus que trafegam nesta Capital.

A opção pela alternativa do Sistema de Troleibus se efetua em função da análise de viabilidade, segundo as vantagens econômicas esperadas. Impõe-se, assim, até mesmo como medida indispensável e pronto atendimento aos angustiosos reclamos de nossa população.

Com as atividades normais da Câmara, pertinentes ao primeiro período ordinário, deverão encerrar-se em data de 31 do fluente mês e constitua matéria urgente o presente projeto de lei, solicito que a sua apreciação se faça no prazo estabelecido pelo § 2º do art. 179 da Constituição do Estado.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.Exa. e aos seus ilustres pares protestos de elevada consideração e distinguido apreço.


DEPUTADO FEDERAL CESAR CALS NETO

PREFEITO DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Dado prefeito



PROJETO DE LEI Nº 054-84

Aprovado em 1ª. discussão

Em 30/5/1984
[Signature]
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contra-
ir o empréstimo que indica e dá outras provi-
dências.

Aprovado em 2ª. discussão

Em 30/5/1984
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sancio

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/5/1984
[Signature]
PRESIDENTE

no a seguinte lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autori-

zado a contrair empréstimo, até o montante reajustável de CR\$ 1.000.000.000,00 (um bi-
lhão de cruzeiros), equivalente, nesta data, a 89.718,3651 ORTNs, com a Financiadora de
Estudos e Projetos - FINEP, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidên-
cia da República - SEPLAN.

Parágrafo único - O produto do empréstimo de que trata
este artigo destina-se à elaboração dos estudos e projetos do Programa de TROLEIBUS
desta Capital.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é igualmente auto-
rizado a dar em garantia da dívida e outras obrigações decorrentes do contrato de em-
préstimo a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituí-
dos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto de arrecada-
ção dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor,
e, na hipótese de sua extinção, dos fundos e impostos que venham a substituí-los, con-
ferindo à mencionada instituição, para efeito de execução da garantia, poderes irrevocá-
veis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao
valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

[Handwritten notes and signatures in the left margin:]
A Comissão de Urbanismo
Presidente
Em 29/5/1984
A Comissão de Finanças
Presidente
Em 16/5/1984
A Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Presidente
Em 16/5/1984

[Large handwritten note:]
COPIA AOS SRS.
VEREADORES
EM 16.05.84

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - Os poderes outorgados neste artigo sãõ poderãõ ser usados pela entidade financiadora na hipõtese de o Municõpio nãõ ter efetuado, no vencimento, o resgate das obrigações assumidas no contrato de em prẽstimo celebrado na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir os crẽditos especiais necessãrios sempre que o programa nãõ conste do orçamento em vigor;

II - Abrir os crẽditos suplementares necessãrios quando o programa constar do orçamento.

Art. 4º - O orçamento do Municõpio consignarã as dotações necessãrias destinadas ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrãrio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em *16*
de *maio* de 1984.


César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 054/84

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo, até o montante reajustável de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), equivalente nesta data, a 89.718,3651 ORTNs, com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN.

Parágrafo único - O produto do empréstimo de que trata este artigo destina-se à elaboração dos estudos e projetos do Programa de TROLEI-BUS desta Capital.

Art. 2º - O Chefe do poder Executivo é igualmente autorizado a dar em garantia da dívida e outras obrigações decorrentes do contrato de empréstimo a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior, os recursos constituídos das parcelas do fundo de Participação dos municípios e/ou do produto de arrecadação dos impostos cabíveis ao Município de Fortaleza, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, dos fundos e impostos que venham a substituí-los, conferindo à mencionada instituição, para efeito de execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

Parágrafo único - Os poderes outorgados neste artigo só poderão ser usados pela entidade financiadora na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o resgate das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado na forma prevista nesta Lei.

APROVADO
EM 30/05/84
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a:


I - Abrir os créditos especiais necessários sempre que o programa não conste do orçamento em vigor;

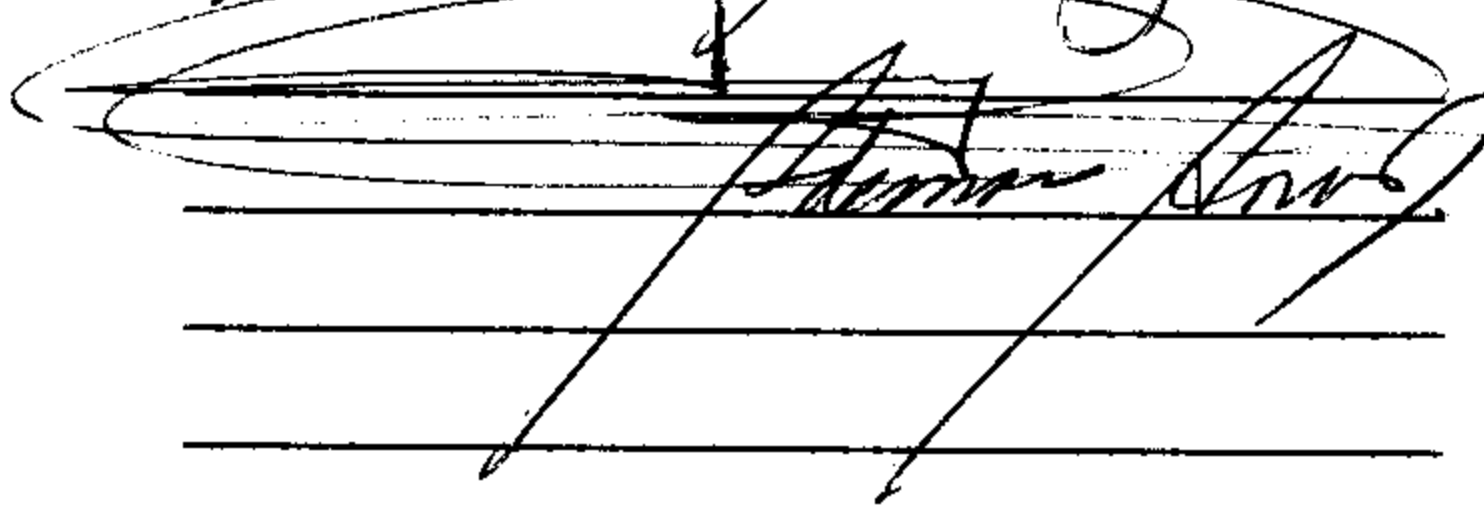
II - Abrir os créditos suplementares necessários quando o programa constar do orçamento.

Art. 4º - O orçamento do município consignará as dotações necessárias destinadas ao cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da autorização constante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Maio de 1984.

 Presidente





NMS/
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cf. nº 832 /84

Fortaleza, 31 de maio de 1984.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair o empréstimo que indica e dá outras providências"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Filipe Gomes

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza